Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail:
camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 18 / 03 / 24
PRESIDENTE

"Dispõe sobre o incentivo a alimentação e nutrição como tema transversal da Educação, fornecendo merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e envia à sanção e publicação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

LIDO EM 04 / 03 / 24 PRESIDENTE

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, e tem por finalidade incentivar a alimentação e nutrição como tema transversal da Educação.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
(VEREADOR PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail:
camara@camaranatividade.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 6º da Constituição Federal prevê que são direitos sociais (fundamentais) a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Não diferente, o Art. 208 da CF/88 prevê que: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica**, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Na mesma linha, É dever do Estado, entenda-se estado como ente público e portanto o município no conceito está inserido, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação,** à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ato contínuo a Lei Nacional de Diretrizes Bases da Educação assim nos orienta: Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. § 9º-A. **A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais** de que trata o art. 26.

Neste aspecto, os Temas Transversais da Educação caracterizam-se por um conjunto de assuntos que aparecem transversalizados em áreas determinadas do currículo, que se **constituem na necessidade de um trabalho mais significativo e expressivo de temáticas sociais na escola.** Alguns critérios utilizados para a sua constituição se relacionam à urgência social ,a abrangência nacional, à possibilidade de ensino e aprendizagem na Educação Básica e no favorecimento à compreensão do ensino/aprendizagem, assim como da realidade e da participação social. São temas que envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, preocupando-se também em interferir na realidade para transformá-la.

Ora, se a alimentação e nutrição é tema transversal da Educação e que este é um critério vivenciado na prática para compreender a realidade, interferir nela e, se o caso buscar melhorá-la, nada mais nobre do que o Legislador criar situações que viabilizem a convivência entre professores, profissionais e alunos um convívio conjunto no momento da refeição.

A expectativa é que a educação alimentar vivida e aprendida na prática seja mais efetiva às crianças e adolescentes de nosso município, podendo educadores aproveitar do momento para inserir boas práticas alimentares aos nossos alunos, assim, coloca para a apreciação dos pares a presente propositura para que, após deliberação, seja aprovada por esta casa de Leis.

Natividade da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
(VEREADOR PRESIDENTE)